LEI MUNICIPAL Nº 281/2000
Data: 13 de dezembro de 2000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DAR EM PAGAMENTO DE DÍVIDAS CONTRAÍDAS JUNTO A FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS, IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE E PROMOVER DESAFETAÇÃO NO QUE COUBER.

ADEMAR RIBAS DO VALLE, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em pagamento de dívidas contraídas junto a fornecedores e prestadores de serviços, imóveis de sua propriedade.

Art. 2º A avaliação prévia dos imóveis dados em pagamento, será precedida pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada pelo Decreto Municipal 115/97 e alterada conforme Decreto 276/99.

Art. 3º Nos casos que couber fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação de imóveis cuja destinação original já não atender o interesse público.

Parágrafo Único – As autorizações a que se referem os artigos 1º e 3º, somente terão validade para pagamentos efetuados até 30 de dezembro de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapoá (SC), 13 de dezembro de 2000

ADEMAR RIBAS DO VALLE
Prefeito Municipal